



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -28 DE NOVEMBRO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO Nº 130/2025, de 28 de novembro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE
MANAÍRA-PB, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais,
conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, c/c o Art. 77, inciso
I, da Lai Orgânica Municipal de Manaíra-PB, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição da República Federativa
do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o
Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 413/2015, que aprova o Plano
Municipal de Educação de Manaíra e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei
Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa
com Deficiência);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui
a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com
Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a
Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente,
o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação,
em regime de colaboração;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de
2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo
objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do
Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, a Adesão ao Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº
11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº
11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, a Portaria MEC Nº. 1.774 de 1º de setembro
de 2023; CONSIDERANDO, a adesão municipal ao Plano de
Ações do Território Estadual (PATE);

CONSIDERANDO, a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de
outubro de 2023; e CONSIDERANDO, a Portaria MEC Nº. 506
de 28 de maio de 2024,

DECRETA:

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Municipal de Alfabetização do município
de Manaíra-PB na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e
princípios:

- I. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de
Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela
Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada;
- II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política
pública de Alfabetização considerando as particularidades
de cada Unidade Escolar;
- III. reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares
nos processos de Alfabetização, estimulando sua
participação ativa nas ações do programa;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por
meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada;
- V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria
de Educação do Estado da Paraíba, por meio da adesão
ao Plano de Ação Territorial (PATE);
- VI. combate a defasagem em relação aos níveis de
alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de
ações específicas de acompanhamento, suporte
pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de
Paradas Pedagógicas contínuas;
- VII. promoção da equidade educacional, considerando
aspectos regionais do município de Manaíra-PB,
socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir
igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções
pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens
metodológicas no processo de Alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -28 DE NOVEMBRO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

- IX. valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
- X. centralidade nos processos de ensino e aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;
- XI. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e
- XII. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Manaíra-PB, em colaboração com o Estado da Paraíba e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da Alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da

- leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
- a) Consciência fonêmica e fonológica;
 - b) Fluência em leitura oral;
 - c) Desenvolvimento de vocabulário;
 - d) Compreensão de textos;
 - e) Produção autônoma de texto;
 - f) Prática social da leitura e da escrita; e
 - g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -28 DE NOVEMBRO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014 e a Lei Municipal Nº 413/2015 ;

III - Desenvolver estratégias previstas na Lei Nº 413/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Manaíra - PB;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Manaíra - PB;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das

realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XIV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômadess, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - Promover, anualmente, a avaliação municipal da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

XVIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da Educação Básica regular que

apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias; e

IX - organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -28 DE NOVEMBRO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos; interno;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa

de larga escala em unidades públicas do município de Manaíra-PB; e

XVII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;
- c) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Manaíra-PB;
- d) especialistas em assuntos educacionais;
- e) gestores educacionais atuantes em instituições públicas;
- f) profissionais do magistério público municipal; e
- g) Secretário Municipal de Educação de Manaíra-PB.

XVIII - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Manaíra-PB.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Manaíra-PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Manaíra-PB na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Manaíra-PB.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Manaíra-PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional ddo município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025, 203 anos de Independencia do Brasil e 63 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

DECRETO N° 131/2025, de 28 de novembro de 2025.

**Institui a Política
Municipal pela
Recomposição das
Aprendizagens.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, c/c o art. 77, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Manaíra-PB, e tendo em vista o dispositivo no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído a política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo Único: Essa política consiste em uma cooperação entre Prefeitura, Secretaria da educação e escolas, com a finalidade de:

- I** – assegura padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e Ensino Fundamental; e
- II** – mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que geram situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Município.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I** – padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento – conjunto de habilidades e competências que os estudantes devem alcançar em cada etapa da educação básica, consideradas as definições estabelecidas na Proposta Curricular Municipal e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Sistema municipal de avaliação e no Sistema de Avaliação da Educação Básica- Saeb;
- II** – recomposição de aprendizagens – conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos;
- III** – avaliação diagnóstica de caráter formativo – estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes, consideradas as expectativas e os padrões definidos para os diferentes momentos da escolarização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras;
- IV** – mapas de progressão de aprendizagens – instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização; e
- V** – resiliência do sistema municipal de ensino – capacidade institucional para lidar com os impactos causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo município, por meio de adaptações na sua oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica.

Art. 3º - A política de Recomposição das Aprendizagens será implementada pela Secretaria da Educação, em colaboração com as escolas municipais, por meio de estratégias destinadas a:

- I** – identificar e analisar as insuficiências e a defasagens dos estudantes;
- II** – identificar e analisar os impactos dos eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Município, nas ofertas educacionais, na gestão administrativas e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

pedagógica das unidades educacionais e nos processos e resultados de ensino e aprendizagem;

III – planejar e implementar ações destinadas à adaptação e à reorganização da infraestrutura física da rede de ensino e ao regime de ofertas educacionais;

IV- planejar e implementar ações destinadas à adaptação, à reorganização na organização curricular do sistema de ensino, na proposta pedagógica de cada unidade educacional, nas práticas de gestão escolar e nas práticas pedagógicas com foco no tratamento da defasagem de aprendizagens dos estudantes; e

V – monitorar os resultados educacionais alcançados pelas escolas e pelo sistema de ensino na redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes e na promoção da equidade educacional.

V – disponibilização de estratégias de mediação pedagógica para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – centralidade dos processos de ensino – aprendizagem conforme as necessidades das escolas;

VII – fortalecimento do regime de colaboração entre a secretaria da Educação e as escolas por meio do compartilhamento de práticas efetivas para a superação da defasagem de aprendizagens;

VIII – enfrentamento das desigualdades, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização na rede de ensino, nas escolas e das localidades nas quais os estudantes apresentam maior defasagem de níveis de aprendizagens; e

IX – incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência do sistema educacional diante dos contextos que afetam o funcionamento regular das redes de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A política municipal de Recomposição das Aprendizagens terá como princípios:

I – igualdade nas condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou existência de deficiência;

II – promoção da equidade, considerados as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;

III – formação integral dos educandos, com visitas à incorporação das dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nas ações de recomposição das aprendizagens;

IV – reconhecimento e apoio aos esforços empreendidos pelo Município, Secretaria da Educação e as escolas para a recomposição das aprendizagens;

V – colaboração voluntária entre as escolas para a implementação de políticas, programas e ações locais alinhados às diretrizes e aos objetivos do Pacto.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

I – induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos estudantes;

II – oferecer apoio às escolas municipais que compõem a rede municipal, para a implementação de ações em curso ou novas estratégias com vistas à superação da defasagem, à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao incremento da capacidade técnica para o enfrentamento de situação extremas;

III – desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as escolas, na reorganização curricular, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;

IV – induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;

V – buscar parceria com o governo Federal em Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e

VI – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação nas escolas municipais da Educação infantil e Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como diretrizes:

I – coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do currículo como elemento norteador;

II – avaliação diagnóstica de caráter formativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens e acompanhar a progressão das aprendizagens;

III – reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à Proposta Curricular municipal e a BNCC;

IV – utilização de mapas de progressão de aprendizagens derivadas dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados da avaliação;

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º - A implementação da política municipal de Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio de programas e ações integradas, articuladas nos seguintes eixos estruturantes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

I – avaliação – diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo;

II – currículo – reorganização e priorização curricular;

III – organização e mediação pedagógica – planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;

IV – materiais – elaboração, disseminação e disponibilização de materiais de apoio à aprendizagem;

V – desenvolvimento profissional – formação continuada dos profissionais da educação; e

VI – gestão educacional – resiliência diante de situação extremas com o aumento da capacidade adaptativa do sistema municipal de ensino.

Art. 8º - Para a operacionalização do eixo estruturante avaliação, de que trata o art. 7º, caput, inciso I, o município deverá utilizar a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou a solução que vier a substituí-la, para a inclusão dos ciclos de avaliação ao longo do período letivo.

§ 1º - A Plataforma terá a finalidade de identificar e diagnosticar a defasagem na aprendizagem e de estabelecer mapa de progressão de aprendizagens.

§ 2º - O Ministério da Educação estabelecerá cronograma para os ciclos de avaliação, com vistas que a rede municipal de ensino se planejem e cadastre os profissionais, as turmas e os estudantes.

Art. 9º - Para a implementação do eixo estruturante currículo, de que trata o art. 7º, caput, inciso II, a Secretaria da Educação junto as escolas e aos professores elaborará um referencial de reorganização curricular, alinhada à BNCC, com vistas a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica, que poderá ser adaptado aos contextos locais.

Art. 10º - Para a implementação do eixo estruturante organização mediação pedagógica, de que trata o art. 7º, caput, inciso III, a Secretaria da Educação apoiará as ações existentes e proporá novas estratégias para a formação de professores e gestores, alinhadas às orientações do Pacto.

Art. 11º - Para a consecução do eixo estruturante desenvolvimento profissional. De que trata o art. 7º, caput, inciso V, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fomentar a formação continuada de professores e gestores educacionais, com vista à criação e ao fortalecimento das condições objetivas para a realização de práticas pedagógicas com foco nas insuficiências e na defasagem de aprendizagens identificadas no processo de avaliação.

Art. 12º - Para o desenvolvimento do eixo estruturante gestão educacional, de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fortalecer a capacidade adaptativa de gestão das redes de ensino, com foco na resiliência para lidar com os impactos de eventos relacionados à

situação de emergência ou ao estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º - A secretaria da Educação irá disponibilizar para as escolas:

I – as diretrizes para a implementação dos processos de:

- a) Planejamento e reorganização curricular;
- b) Seleção, elaboração e disponibilização de materiais didáticos de natureza suplementar e outros recursos pedagógicos necessários;
- c) Formação continuada de professores e gestores escolares;
- d) Formação de corpo técnico da secretaria de educação para a capacidade adaptativa do município; e
- e) Formação de gestores da rede de ensino para o aumento da resiliência do sistema municipal de ensino afetados por situações extremas;

II – oferecer assistência as escolas, para estruturar e implementar as ações e os programas alinhados às diretrizes do Pacto da Recomposição, entre os quais:

- a) Formação de professores e gestores escolares para a gestão das aprendizagens;
- b) Formação de gestores de rede de ensino, com vistas a aumentar a capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
- c) Disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
- d) Melhoria ou recomposição da infraestrutura escolar; e
- e) Buscar junto ao MEC Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens.

CAPÍTULO VII DA ADESÃO

Art. 14º - O Município fez adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens, mediante assinatura de termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - O Município fez a adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens deve identificar e mapear os níveis de defasagem de aprendizagens, em seu âmbito de competência, por meio de avaliação diagnóstica de caráter formativo, realizada com o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

apoio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la.

Art. 16º - A adesão ao Pacto foi uma condição prévia para a prestação da assistência técnica e financeira da União e implica a responsabilidade de elaborarmos nossas política de recomposição de aprendizagens, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17º - O município fez a adesão ao Pacto recomposição de aprendizagens, mediante:

I – identificação e monitoramento dos níveis de defasagem de aprendizagens em nossa rede de ensino, por meio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la;

II – estruturação e implementação de processos de gestão educacional e de práticas pedagógicas destinadas à superação da defasagem de aprendizagens dos educandos;

III – oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas à recomposição das aprendizagens;

IV – formação de gestores do sistema municipal de ensino com vistas ao aumento da capacidade técnica adaptativa para lidar com os impactos de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas ofertas educacionais de sua rede de escolas; e

V – disponibilização de materiais suplementares adequados, destinados a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino.

Parágrafo Único: O município aderiu ao Pacto assumindo o compromisso de compartilhar com o Ministério da Educação informações e dados necessários:

I – ao planejamento e à execução das ações de assistência técnica e financeira da União no âmbito do Pacto; e

II – ao monitoramento e à avaliação da implementação do Pacto e de seus resultados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A implementação de ofertas educacionais para o processo de ensino e aprendizagem será apoiada pela Secretaria da Educação.

Art. 19º - A assistência correrá à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual para Secretaria da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com as respectivas áreas

de atuação, observados a disposição e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 20º - Ato do Secretário (a) da Educação estabelecerá normas complementares sobre a implementação dos eixos estruturantes de que trata o art. 7º.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025, 203 anos de independência do Brasil e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-